

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Março de 2014, foi atribuída à favor de Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4192L, válida até 3 de Março de 2019, para calcário, no distrito de Boane, Matutuíne, Namacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 14' 00.00''	32° 20' 30.00''
2	26° 14' 00.00''	32° 25' 45.00''
3	26° 16' 30.00''	32° 25' 45.00''
4	26° 16' 30.00''	32° 21' 30.00''
5	26° 16' 45.00''	32° 21' 30.00''
6	26° 16' 45.00''	32° 20' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Março de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Março de 2014, foi atribuída à favor de José Aplinário Zimba, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6836L, válida até 12 de Março de 2019, para pedras preciosas, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 06' 15.00''	32° 09' 15.00''
2	25° 06' 15.00''	32° 16' 00.00''
3	25° 09' 45.00''	32° 16' 00.00''
4	25° 09' 45.00''	32° 15' 00.00''
5	25° 09' 15.00''	32° 15' 00.00''
6	25° 09' 15.00''	32° 13' 45.00''
7	25° 09' 45.00''	32° 13' 45.00''
8	25° 09' 45.00''	32° 09' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província do Maputo, de 17 de Março de 2014, foi atribuído ao senhor Carmona António Mangue, o Certificado Mineiro n.º 6580CM, válido até 28 de Fevereiro de 2016, para extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 19' 30''	32° 14' 45''
2	25° 19' 30''	32° 15' 00''
3	25° 19' 45''	32° 15' 00''
4	25° 19' 45''	32° 14' 45''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*. (2.ª Via).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bulbul Backpackers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cessão parcial de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Janeiro de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100362503, onde estive presente a única sócia Arcénia Catarina Guambe, representando os cem por cento do capital social.

Deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota e ceder doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Diederik Dirk Horstmanshoff, casado, portador do DIRE n.º 11NL00050728A, reservando para si doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal passando a sociedade a ser constituída por dois sócios.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e sexto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bulbul Backpackers, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Arcénia Catarina Guambe, casada, natural de Massinga, titular do Bilhete de identidade n.º 110101374468C, emitido em Maputo, no dia doze de Agosto de dois mil e doze;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Diederik Dirk Horstmanshoff, casado, como DIRE 11NL00050728A;

dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios devendo-se para tal observar-se as formalidade legalmente estabelecidas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

Quatro) O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelos sócios Arcénia Catarina Guambe, e Diederik desde já nomeados como directora-geral e vice director geral respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da directora-geral ou vice director-geral;

Três) A directora-geral e o vice director-geral, podem constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, mantendo-se até a verificação de determinados eventos, o senhor Otelo Leonardo Uetela, como o procurador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem decidir sobre a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhes aprouver respeitando o formalismo legal em vigor.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas cento e sessenta do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e sessenta a Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido, cujos titulares são:

- i) Henrique Uanela Macuhane – Bispo; Jossefa João Manhiça – Superintendente Geral;
- ii) Abílio Mucavele – Superintendente Geral Adjunto;

iii) Alexandre Baule Machanguane – Superintendente provincial;

iv) Alfredo Uachela Zucula – Secretário Geral;

v) Simião Fenhane Vilanculos – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar o presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Reverendo Arão Litsure*.

Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido

A fim de preservar a herança que nos foi dada por Deus, fé que uma vez foi dada aos santos, especialmente a doutrina e a experiência da inteira satisfação como uma segunda obra de graça, e também a fim de cooperar eficazmente com outros ramos da Igreja de Jesus Cristo, no avanço do reino de Deus entre os homens, nós, os ministros e membros leigos da Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido, em conformidade com os princípios da escritura sagrada e legislação constitucional estabelecida entre nós, por este meio, mandamos, adoptamos e publicamos como sendo lei fundamental ou constituição da Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido, aos artigos da fé, as regras gerais e os artigos de organização e governo o seguinte:

- i) A Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido foi fundada em treze de Fevereiro de mil e noventa e sessenta e nove;
- ii) A criação da Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido funda-se na necessidade de preservar e promover o ensinamento de tudo o que é herança de Deus contido na bíblia sagrada. Portanto, a missão principal da Igreja é de promover o ensinamento do evangelho do Cristo a toda criatura do mundo tal como se ordena no livro de Mateus 15:16 e na sua determinação para fazer avançar o reino de deus entre os homens a Igreja estabelecerá relações de trabalho com outras Igrejas cristãs no país e fora dele.

Assim elaborou-se estes estatutos como lei fundamental que regerá todas actividades e a própria existência da Igreja.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A comunidade religiosa que se designava Igreja Glorioso Universal de Moçambique funda em treze de Fevereiro de mil e novecentos e sessenta e nove, através destes estatutos adopta a denominação da Igreja Glorioso Universal de Moçambique Unido doravante referida Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Igreja tem a sua sede no Bairro de Inhagoia B, quarteirão doze, casa número vinte e dois, Distrito Urbano Número Cinco-Kamubukwana, cidade de Maputo podendo abrir zonas em todo o país sempre que a direcção achar que está criadas as condições para tal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data da aprovação deste estatuto.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Igreja tem como objectivo:

- a) Proclamar a palavra de Deus através do ensinamento da Bíblia sagrada e da pregação do evangelho; e
- b) Trabalhar com outras Igrejas e as autoridades governamentais no combate de todos os males que enfermam as sociedades de modo a que Moçambique seja de uma sociedade de homens e mulheres saudáveis.

ARTIGO QUINTO

Doutrina

Um) A doutrina da Igreja funda-se nas sagradas escrituras que as toma com o contendo tudo o que é necessário para a salvação do homem e como orientação completa da vida cristã.

Dois) Adere sem reserva ao conteúdo do credo dos apóstolos.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) A Igreja tem ministérios em vários sectores da vida social tal como:

- I. Departamento de senhoras: Visa preparar as mulheres de modo a manter uma família cristã exemplar;

II. Departamento de jovens: Visa a fazer dos jovens futuros cristãos e cristãs sãos e sãs assim como fazer deles e delas cidadãos obedientes às leis do país e cidadãos úteis;

III. Departamento de crianças: Através da escola dominical educar as crianças para crescerem inspiradas da vida e obra do senhor Jesus Cristo;

IV. Lutuosa: Enterrar condignamente os mortos;

V. Departamento de Acção Social: Promover visitas às pessoas doentes em casa e de baixa nos hospitais, promover visitas a pessoas assoladas de infelicidades e pobres e deles fazer-se oração; promover visitas as outras Igrejas com o fim de criar e consolidar amizade e cooperação no trabalho de evangelização.

Dois) As actividades da igreja são realizadas pelos seus membros que organizam em grupos específicos de trabalho segundo o regulamento da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

Actos de cultos

Um) A Igreja promove:

- a) Culto público nos domingos, dias importantes da vida cristã e em outros segundo a determinação do regulamento da Igreja, o culto público tem como fim divulgar e ensinar as sagradas escrituras aos membros e a qualquer pessoa que quiser participar, nele lê-se a bíblia seguida de uma pregação;
- b) Culto doméstico com o fim de divulgar e ensinar as sagradas escrituras, reavivamento a nível local, para consolar pessoas enlutadas e assoladas de infelicidades e para curas divinas e expulsão de demónios a pessoas deles possuídos;
- c) Escola dominical para enquadrar as crianças na vida da Igreja.

Dois) Os cultos públicos e domésticos são frequentadas por pessoas adultas neles podendo participar os jovens. Os cultos em todos os casos são acompanhados de orações, cânticos religiosos, tambores danças e batida de palmas.

ARTIGO OITAVO

Membros

Um) Podem ser membros homens e mulheres maiores de dezoito anos sem qualquer discriminação desde que decidam livre e pessoalmente aderir a Igreja e se comprometam a sua vida na base da doutrina e princípios da Igreja.

Dois) Para se ser membro da Igreja são necessários os seguintes passos:

- a) O membro a prova e pessoa que já completou com sucesso as lições e princípios da Igreja e que se arrependeu do pecado e que provou ter deixado a vida pecaminosa;
- b) Fazem parte deste grupo as crianças baptizadas porque o baptismo colocou-as numa situação de pacto com o senhor e porque estão também sob tutela dos pais.

ARTIGO NONO

Disciplina sanções e perda de qualidade de membro

Um) A disciplina da Igreja é vinculativa e assim, qualquer membro que a violar independentemente do seu estatuto na mesma será aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão do cargo que estiver a ocupar ou de qualidade de membro.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são aplicadas no local onde o membro violou a disciplina pelo órgão de tutela.

Três) A sanção prevista no número três pode ser aplicada localmente ouvido o órgão imediatamente superior do local onde o membro cometeu a indisciplina. Enquanto a sanção no número dois é da exclusiva competência da direcção máxima da Igreja.

Quatro) Nenhum membro será punido antes de ser ouvido em sua defesa.

Cinco) Todas as sanções aplicadas com a excepção da expulsão o membro goza de direito de recorrência aos órgãos superiores aquele que aplicou a sanção.

Seis) O membro perde a sua qualidade quando for expulso e quando voluntariamente decidir abandonar a Igreja.

Sete) O abandono final da Igreja, isto é, a carta de desvinculação só se emitirá depois do membro ter devolvido todos os bens da Igreja que porventura estejam em seu poder.

Oito) O membro que tenha perdido a qualidade de membro só pode recuperá-la depois de revelar provas convincentes de arrependimento e imediatamente um pedido por escrito de readmissão.

Nove) Compete ao órgão máximo da Igreja deliberar sobre o aludido pedido.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Possuir o cartão que lhe identifique como membro da Igreja;
- b) Ser visitado quando doente em casa ou de baixa no hospital e quando tiver tido uma infelicidade e receber oração de consolação;

- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Igreja desde que preencha os requisitos;
- d) Ser apoiado espiritualmente assim como materialmente sempre que possível em caso de ter dificuldades;
- e) Receber um funeral condigno e apoio lutuoso.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos, cumprir fielmente a doutrina e outros princípios da Igreja;
- b) Pagar regularmente as quotas de membro;
- c) Fazer observações de tudo o que não for bem na Igreja e apresentar propostas para a sua superação;
- d) Respeitar as autoridades civis e cumprir com os seus deveres de cidadão do país.
- e) Com acção e palavras de difundir o evangelho de Cristo;
- f) Ter um comportamento que promova o bom entendimento e a cooperação com crentes de outra Igreja;
- g) Visitar outros membros quando doentes em casa de baixa nos hospitais e quando em situação de infelicidades e por eles interceder através de uma oração;
- h) Enterrar os mortos;
- i) Contribuir voluntariamente em dinheiro, materiais e outras coisas, para apoiar os pobres e aliviar o sofrimento das pessoas necessitadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sacramento

A Igreja realiza matrimónios, cerimónias fúnebres, consagrações, baptismo por imersão no mar e ministra a Santa Ceia aos membros baptizados da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Corpos directivos

Os corpos directivos da igreja são:

- a) Conferência anual;
- b) Conselho directivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conferência anual

Um) A conferência anual é o órgão máximo da Igreja.

Dois) A conferência reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e pode reunir mais vezes em sessão extraordinária.

Três) É convocada e presidida pelo Bispo.

Quatro) Ela é composta dos membros do conselho directivo, delegados eleitos nas províncias em número determinado pela directiva do conselho directivo.

Cinco) Competência de Conferência Anual:

- a) Deliberar sobre o relatório anual da Igreja a ela submetido pelo Conselho Directivo;
- b) Aprovar o plano anual dos trabalhos da Igreja;
- c) Apreciar o relatório das finanças;
- d) Ratificar as decisões do Conselho Directivo;
- e) Introduzir alterações e emendas dos estatutos sempre que necessário;
- f) Discutir outros assuntos que lhe for apresentada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o órgão máximo e deliberativo entre as sessões da conferência anual.

Dois) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano a podendo se reunir muitas vezes quando necessário.

Três) O conselho directivo é convocado e presidido pelo Bispo da Igreja.

Quatro) São membros do conselho directivo:

- a) O Bispo;
- b) O Superintendente Geral;
- c) O Secretário-Geral;
- d) O Tesoureiro Geral.

Cinco) Competências do Conselho Directivo:

- a) Garantir e velar pela execução das decisões da conferência anual;
- b) Garantir o suprimento integrado dos estatutos, doutrina e outros princípios da igreja;
- c) Manter disciplina e unidade da Igreja;
- d) Dinamizar o trabalho de evangelização para salvar e ganhar almas para o senhor;
- e) Elaborar o relatório anual de actividade e de contas para a conferência anual da Igreja;
- f) Estabelecer contactos com outras Igrejas no país e no exterior para troca de experiências nas áreas de evangelização e de organização.

Parágrafo único. O Conselho Directivo formará uma direcção executiva chefiada pelo superintendente geral integrando o secretário geral, o tesoureiro geral e um número de vogais a determinar pela directiva do conselho directivo.

O Conselho Administrativo se ocupa de todas as tarefas quotidianas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dirigentes

São dirigentes executivos:

- a) Bispo;
- b) O superintendente geral;
- c) O superintendente geral adjunto;

- d) O secretário geral;
- e) O tesoureiro geral;
- f) Superintendente provincial;
- g) Vogais do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Bispo

O Bispo é o dirigente, máximo espiritual e administrativo da Igreja e eleito pela conferência anual da Igreja.

São seguintes as suas tarefas:

- a) Dirigir os destinos da Igreja;
- b) Representar a Igreja perante outras Igrejas, autoridades civis e em juízo;
- c) Ordenar pastores, evangelistas, diáconos e zeladores;
- d) Convocar a conferência anual e conselho directivo e presidir as suas sessões;
- e) Nomear responsáveis das Paróquias ouvido o Conselho dos Superintendentes provinciais;
- f) Empossar o secretário e o tesoureiro geral;
- g) Nomear os superintendentes províncias e pastores responsáveis das paróquias ouvido o conselho de direcção;
- h) Analisar os documentos dos processos de pagamento das despesas da Igrejas;
- i) Empossar o cargo de superintendente na conferência anual, pelo Bispo;
- j) Assinar o cheque quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Superintendente geral

Um) O Superintendente Geral é o inspector da Igreja, e a ele compete-lhe:

- a) Substituir o Bispo em caso de impedimento como doença e quando for por ele delegado competência;
- b) Executar todas as tarefas da competência do Superintendente Geral com excepção das constantes na alínea e) e f) dos artigos catorze e quinze;
- c) Receber os relatórios das províncias e sintetiza-os para a apreciação do Bispo;
- d) Na qualidade do inspector geral visita as províncias e zonas para dar apoio e colher informações para o Bispo e o Conselheiro Directivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Superintendente geral adjunto

Um) O superintendente geral adjunto é o interlocutor entre os superintendente e pastores e é eleito pela conferência anual dentre os superintendente e pastores para um mandato de cinco anos sem o prejuízo de ser reeleito sempre que amealhar votos necessários.

Dois) A ele compete-lhe o seguinte:

- a) Lidar com todos os assuntos de carácter pastoral a todos os níveis;
- c) Elaborar projectos de formação e promoção pastoral para a apreciação do superintendente geral;
- d) Dirigir os cultos sacramentos e rituais na sede e nas paróquias da igreja;
- e) Realizar outras tarefas da sua competência e quando for indigitado superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário geral

O secretário geral é o administrador geral da Igreja, e a ele compete-lhe:

- a) Administrar o património da Igreja;
- b) Movimentar e controlar o expediente da Igreja;
- c) Dirigir os secretariados da conferência anual e do Conselho Directivo;
- d) Preparar relatórios para a conferência anual e do Conselho Directivo;
- e) Preparar o lugar da conferência anual e do Conselho Directivo;
- f) Manter em dia os livros de registos de membros e outros dados importantes da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Tesoureiro geral

O tesoureiro geral é o gestor financeiro da Igreja, e tem as seguintes competências:

- a) Depositar os fundos da Igreja no banco;
- b) Preparar o orçamento dos gastos da Igreja;
- c) Preparar o relatório de finanças para a conferência anual;
- d) Emitir os cheques das despesas da Igreja;
- e) Fiscaliza as tesourarias a nível das províncias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vogais

Os vogais são dirigentes conselheiros da Igreja, e têm a seguintes tarefas:

- a) Participar activamente nas reuniões do Conselho Directivo;
- b) Executar trabalhos específicos de acordo com as necessidades do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Um) Os fundos da Igreja provêm da quotização regular do dízimo, das contribuições voluntárias dos membros, das doações e ofertas;

Dois) Os fundos da Igreja são geridos pela tesouraria da Igreja e são depositados em Bancos em nome da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Heranças e legações

Um) A Igreja aceita heranças e legações e são registadas em nome da Igreja.

Dois) A sua utilização obedece o plano traçado pela Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alterações e emendas dos estatutos

Um) A emenda e alterações dos estatutos é da competência da conferência anual.

Dois) A emenda faz-se através do voto positivo de maioria simples dos membros de pleno direito presentes á conferência anual.

Três) A alteração necessita de voto positivo de dois terços dos membros de pleno direito da conferência anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

O símbolo da Igreja é um aperto da mão que significa unido para prosseguir com o trabalho de evangelização para salvar e ganhar almas para o senhor e assim como amar ao próximo como a ti mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandatos dos dirigentes eleitos

Um) Os mandatos do superintendente geral, superintendente geral adjunto, secretário geral, tesoureiro geral são mandatos de cinco anos sem o prejuízo de serem reeleitos sempre que amealharem votos necessários.

Dois) Os vogais só podem ser reeleitos uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições gerais

As dúvidas que surgirem na implementação dos estatutos serão interpretadas pelo Concelho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os estatutos entraram em vigor quarenta e cinco dias após da sua aprovação pela entidade competente do governo da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Dong Fu Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e oito do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório

Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Fengjun Dong, Songwei Lin e Rui Fang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Dong Fu Food, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Dong Fu Food, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número trezentos e dezanove, rés-do-chão, Bairro do Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por deliberação Comercio Geral, a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais percentes aos sócios:

- a) Fengjun Dong com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Songwei Lin, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- c) Rui Fang, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Se o outro sócio não desejar usar de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rui Fang, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do sócio gerente.

Dois) Os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso disparidade de opiniões, será tomada a do sócio com maior quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Arco Íris Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arco Íris Indústria, Limitada, matriculada sob NUEL 100473755, entre, Ahmed Umedali Lalani, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, Anil Abdulbhai Charania, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, ambos residentes nesta cidade da Beira, e Afrigold, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, número dois mil e novecentos e seis, Bairro de Maquinino, cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do código comercial que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arco Íris Indústria, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número dois mil e novecentos e seis, Bairro Maquinino, cidade de Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial em Moçambique e no estrangeiro, desde que assim seja celebrado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação de produtos alimentar, de higiene, e materiais de construção civil;
- b) Transporte de carga diversa;
- c) Indústria alimentar para produção de nic naks, e outros derivados de milho;
- d) Compra e venda de imobiliária;
- e) Fornecimento de produtos alimentares;
- f) Agenciamento;
- g) Comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias de seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outras)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) Ahmed Umedali Lalani, com uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- b) Anil Abdulbhai Charania, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Afrigold, Limitada, com uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Ahmed Umedali Lalani, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, finanças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — Conservadora, *Ilegível*.



Arquitech, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta número um barra catorze de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, a sociedade Arquitech, Limitada, matriculada sob NUEL 100237695, delibera o seguinte:

- i) Os sócios Anuar Vino Rasia Mussagy, Rui Vaquina dos Santos Tauancha, Hélio Malaquias Castelo Amosse

e Isaac Joel Salomão Mandlate expressaram o seu desejo de se desligarem da sociedade;

- ii) A sociedade não se mostrou empenhada em adquirir as quotas. Os sócios Arq. Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos e Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, manifestaram a disponibilidade para adquirir as quotas dos sócios que se irão apartar da sociedade, pelo seu valor nominal;
- iii) Cinco por cento da quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Vaquina dos Santos Tauancha e cinco por cento da quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a Hélio Malaquias Castelo Amosse foram cedidos a Arq. Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos.
- iv) Cinco por cento da quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Anuar Vino Rasia Mussagy e cinco por cento da quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a Isaac Joel Salomão Mandlate foram cedidos a Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada
- v) O capital social, na nova distribuição resultará no seguinte:
- vi) Cinquenta por cento, do capital correspondente a cinquenta mil meticais, do capital, foi subscrita integralmente por Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos.
- vii) Cinquenta por cento do capital, correspondente a cinquenta mil meticais, do capital foi subscrita integralmente pela Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada.

Em consequência desta mudança no capital, haverá alteração do pacto social nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Técnica – Engenheiros Consultores Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



ELECTRICIDADE
DE MOÇAMBIQUE, E.P.
com **energia** construímos **futuro**

RELATÓRIO E CONTAS 2012

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimos Senhores (as),

Ao reportar o desempenho da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM), no exercício económico de 2012, gostaríamos de salientar o desempenho colectivo e abnegado dos gestores, quadros e trabalhadores da Empresa, de um modo geral, na prossecução da nossa missão, que consiste em produzir, transportar, distribuir e comercializar energia eléctrica de qualidade, para o desenvolvimento de Moçambique.

No período em análise, o sector de electrificação rural esteve engajado na expansão da rede eléctrica, tendo culminado com a ligação de duas novas Sedes Distritais, regadios, postos administrativos e localidades à Rede Eléctrica Nacional (REN), bem como, no aumento da taxa de acesso da população à electricidade, através da ligação de uma média de cem mil novos clientes. Por outro lado, urge salientar o aumento do volume de energia facturada no território nacional impulsionado pelo sector da indústria extractiva e da carteira de clientes cada vez mais significativa, a modernização da área comercial com ênfase para a consolidação do projecto *Credelec Online*, a estruturação dos projectos das novas fontes de produção e o aumento de alocação de energia através da assinatura do PPA com a Aggreko e optimização da infra-estrutura da EDM através da assinatura de um acordo de utilização da REN pela Aggreko na exportação de energia à África do Sul.

Em face da estratégia e das políticas macroeconómicas e no prosseguimento da agenda de reformas estruturais do Governo de Moçambique, que visam reforçar as perspectivas de crescimento do País, a EDM irá orientar-se no sentido de contribuir positivamente para a materialização e consolidação dos desafios emanados na Estratégia Nacional de Energia, designadamente:

- I. O risco de ruptura de fontes de energia;
- II. Sobrecarga das Redes de Transporte e Distribuição
- III. A degradação ambiental derivada da produção e uso energético;
- IV. A pobreza energética (falta de acesso às fontes de energia);
- V. A sustentabilidade (satisfação das necessidades actuais sem comprometer o futuro); e
- VI. A diversificação da Matriz Energética.

As políticas e orientações estratégicas adoptadas para o alcance das metas estabelecidas basearam-se nos seguintes instrumentos orientadores:

1. Programa Quinquenal do Governo 2009 - 2014;
2. Plano Estratégico da EDM 2010 - 2014;
3. Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e Orçamento.

No plano interno, há que destacar, por um lado, a reorganização institucional da estrutura funcional da Empresa, para adequá-la aos desafios internos e externos inerentes aos objectivos, orientações estratégicas e metas estabelecidas e, por outro, o desenvolvimento de programas e acções que levaram ao alcance dos seguintes de resultados:

- ◆ Ligação de duas Sedes Distritais à REN, tendo alcançado um saldo de 109 em 2012;
- ◆ Ligação de 133.719 novos clientes, o que contribuiu para o alcance de um saldo total de 1.140.835 clientes em 2012;
- ◆ Aumento da Taxa de Electrificação de 22%, em 2011, para 24%, em 2012;
- ◆ Redução da duração das indisponibilidades na Rede de Transporte em 22%;
- ◆ Aumento do volume de facturação de energia no território nacional de 2.517 GWh, em 2011, para 2.978 GWh em 2012, correspondendo a um crescimento de 18%;
- ◆ Aumento das vendas de 7.352.388.971,00Mt, em 2011, para 8.443.087.000,00Mt, em 2012, correspondendo a um aumento de 14,8%;
- ◆ Crescimento da ponta máxima integrada de 610 MW, em 2011, para 706 MW, em 2012, correspondendo a um aumento de 16%; e
- ◆ Aumento do rácio clientes/trabalhador de 297, em 2011, para 328, em 2012, representando um incremento na produtividade em 10%.

Contudo, no período em análise, foram registados alguns constrangimentos, sendo de destacar os seguintes:

- ◆ Incremento dos custos de energia em 23%, influenciado pelo aumento, em 10,6%, do ZAR PPI da tarifa da HCB;

- ◆ A qualidade de fornecimento de energia foi gravemente afectada pelo estado de sobrecarga e obsolescência das Redes de transporte e de distribuição, por um lado, e, por outro, devido à ocorrência de alguns incidentes significativos tais como:

- * Incêndio da subestação nº 5 (SE5) na Cidade de Maputo, por defeito de equipamento;
- * Queda de duas torres na linha Mavuzi – Beira, por roubo de cantoneiras; e
- * Queda de isoladores devido à corrosão.

- ◆ Existência de linhas sem pára-raios ou com terras defeituosas, o que torna os sistemas de distribuição vulneráveis aos impactos negativos causados pelas descargas atmosféricas durante o período chuvoso;
- ◆ Escassez de recursos para a expansão do parque produtor, reforço e expansão das redes de transporte e de distribuição, para responder ao crescimento da demanda; e
- ◆ As ligações clandestinas, perdas, roubo e vandalismo de infra-estruturas de transporte e distribuição de energia eléctrica incluindo material e equipamento de iluminação pública, causaram um prejuízo directo no valor de 310.860.000,00Mt.

Embora os resultados do desempenho tenham sido substancialmente positivos, muitos são os desafios por enfrentar, de entre os quais mencionam-se:

- ◆ Electrificação das restantes 19 Sedes Distritais, adicionalmente às 109 já electrificadas, de modo a atingir-se o total de 128 Distritos;
- ◆ Melhoraria da qualidade, fiabilidade e segurança de fornecimento de energia, apostando no reforço e reabilitação dos sistemas primários de transporte e da rede de Distribuição dos principais centros urbanos, assim como nos projectos de Geração de Pequena e Média Escala;
- ◆ Melhoraria da prestação dos serviços comerciais, designadamente, através da modernização dos sistemas de informação, o que passa pela implementação do Sistema Integrado de Gestão;
- ◆ Redução de perdas não técnicas de energia e consolidação de acções com vista ao combate contra o roubo e vandalismo de infra-estruturas eléctricas de transporte e de distribuição de energia eléctrica;
- ◆ Preparação da implementação de um Sistema Integrado de Gestão [SIGEM];
- ◆ Ligação de mais consumidores, industriais, agrícolas e comerciais de pequena, média e grandes dimensões;
- ◆ Negociação de energia adicional da HCB para a EDM, como resposta ao crescimento das necessidades de consumo interno de curto e médio prazo a preço competitivo;
- ◆ Promoção e participação na implementação de Projectos de Produção e Transporte de energia, com particular destaque da reabilitação das Centrais Hidroeléctricas de Mavuzi e Chicamba, Projecto da Linha de Transporte Tete-Maputo (STE) e Mphanda Nkuwa;
- ◆ Melhoria dos processos internos de gestão e de controlo, com vista ao aumento da produtividade e optimização dos recursos disponíveis;
- ◆ Implementação, com rigor, de acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa; e
- ◆ Adequação dos processos contabilísticos às normas internacionais de contabilidade (IAS) e padronização da produção dos relatórios financeiros (IFRS).

A terminar, fica uma palavra de sincero apreço ao Governo, Parceiros, nossos estimados Clientes e a todos os quadros e colaboradores da Empresa, pelo contributo dado e pelo inestimável apoio em todos os momentos, sem o qual a EDM não teria conseguido alcançar os resultados que aqui se apresentam.





ELECTRICIDADE
DE MOÇAMBIQUE, E.P.
com energia construímos futuro

RELATÓRIO E CONTAS 2012

Aprovação das demonstrações financeiras pela Administração

A Administração da Empresa é responsável pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que comportam o balanço à data de 31 de Dezembro de 2012, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa do ano findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade – Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

A Administração é igualmente responsável por: conceber, implementar e manter controlos internos pertinentes para a preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais quer devidas a fraude ou a erro; seleccionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas; e fazer estimativas contabilísticas que sejam, nas circunstâncias, razoáveis. A Administração é também responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

A Administração procedeu a uma avaliação para determinar a capacidade da Empresa continuar a operar com a devida observância do pressuposto de continuidade, não havendo motivos para não acreditar que a empresa continuará a operar segundo esse pressuposto no futuro próximo.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Empresa como indicado acima foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 23 de Outubro de 2013 e vão assinadas em seu nome por:



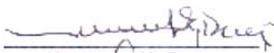

O Técnico de contas

CONSELHO FISCAL

PARECER

1. Ao abrigo do disposto no artigo 16 da Lei n. 6/2012, de 8 de Fevereiro, que aprova a Lei das Empresas Públicas, o Conselho Fiscal da Electricidade de Moçambique, E.P. analisou o Relatório e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração, bem como a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2012.
2. No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal acompanhou a execução dos planos de actividade económica e financeira da empresa durante o exercício, cujo desempenho mostra que, embora persistam os actos de roubos e vandalização de infra-estruturas de transporte e distribuição de energia, os resultados alcançados são positivos, sendo de destacar a ligação de 2 novas sedes distritais à Rede Nacional de Energia, perfazendo 109 os distritos ligados, bem como a integração de 133.719 novos clientes, o que contribuiu para o aumento do número de clientes para 1.140.835 e o volume de facturação de energia para 2.978 GWh.
3. Como resultado da análise efectuada ao Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração, assim como ao Relatório dos Auditores Externos, o Conselho Fiscal concluiu que foram observadas as disposições legais e estatutárias e concorda com os critérios valorimétricos adoptados. Nestes termos, é de parecer que sejam aprovados os documentos apresentados e que seja igualmente aprovada a proposta de aplicação do resultado líquido obtido no exercício, no valor de 104.583.810,00 MT, na proporção de 20% para a Reserva Legal e 80% para a Reserva de Investimentos, com vista a viabilizar a reabilitação e extensão de linhas de transporte e distribuição de energia, bem como de outros equipamentos de produção e transporte de energia eléctrica.
4. Pelos apreciáveis esforços empreendidos na materialização dos objectivos definidos no Programa Quinquenal do Governo e no Plano Estratégico da empresa, o Conselho Fiscal endereça uma saudação especial ao Conselho de Administração e seus colaboradores. Aos Auditores Externos expressa o seu agradecimento e apreço pela colaboração prestada.

O Conselho Fiscal


Ussumane Aly Dauto
(Presidente)


Amade Hagy Hassane
(Vogal)



ELECTRICIDADE
DE MOÇAMBIQUE, E.P.
com **energia** construímos **futuro**

RELATÓRIO E CONTAS 2012

Relatório dos auditores independentes

Aos Administradores da Electricidade de Moçambique, E.P.

Procedemos a auditoria das demonstrações financeiras da Electricidade de Moçambique, E.P., que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2012, a demonstração de resultados, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas, constantes nas páginas 4 a 49.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação adequada destas demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contas – Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF) e pelo sistema de controlo interno que a Administração considerar necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materialmente relevantes, quer devidas a fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores

A nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria. Executámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Tais normas exigem, da nossa parte, o cumprimento de requisitos éticos relevantes, bem como o planeamento e a execução da auditoria de forma a obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de quaisquer distorções materialmente relevantes.

Uma auditoria inclui a aplicação de procedimentos que nos permitam obter evidências de auditoria a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do nosso julgamento, incluindo a avaliação dos riscos de distorções materiais das demonstrações financeiras, quer devidas a fraude ou erro. Ao procedermos à avaliação desses riscos, consideramos os controlos internos pertinentes para a preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras pela entidade, de modo a permitir o desenho de procedimentos de auditoria que sejam, nas circunstâncias, apropriados, mas não com a finalidade de expressarmos uma opinião sobre a eficiência dos sistemas de controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação dos princípios contabilísticos adoptados e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, assim como uma avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fornecer uma base razoável para a emissão da nossa opinião qualificada.

Base para opinião qualificada

O saldo das Contas a receber, no balanço, e o saldo apurado pelos sistemas de arrecadação e apoio, Galetee e Access não puderam ser reconciliados pela administração. Esses valores não reconciliados excedem o saldo apurado nos sistemas de apoio em 330 626 717 Meticais. De acordo com a Administração, este problema é justificado pela impossibilidade de extracção de um relatório contendo a posição estática das contas a receber em 31 de Dezembro de 2012, no sistema Access. Como resultado, não fomos capazes de determinar a necessidade de ajustamento nas contas a receber no final do ano.

A Empresa apresenta um saldo passivo de fundo de pensões de 1 497 476 411 Meticais em 31 de Dezembro de 2012. Nenhuma avaliação actuarial para este passivo tem sido realizada desde 31 de Dezembro de 2007, como requerido pelo Plano Geral de Contas – Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF). Nós não fomos capazes de determinar os efeitos desta não conformidade das demonstrações financeiras.

Opinião qualificada

Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos das situações descritas nos parágrafos da Base para Opinião Qualificada, as demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da Electricidade de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2012 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa para o ano findo naquela data de acordo com o Plano Geral de Contas – Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

Outros assuntos

As demonstrações financeiras da Electricidade de Moçambique, E.P para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2011 foram auditadas por outros auditores que emitiram uma opinião qualificada sobre estas demonstrações em 1 de Novembro de 2012, devido a diferença entre o saldo contabilístico das contas a receber e o saldo dos sistemas comerciais e devido a falta de um estudo actuarial actualizado, conforme requerido pela norma.


KPMG

24 de Outubro de 2013.
Maputo



ELECTRICIDADE
DE MOÇAMBIQUE, E.P.
com **energia** construímos **futuro**

RELATÓRIO E CONTAS 2012

Demonstração de Resultados

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012

	Notas	2012 MT	2011 MT
Redito	5	8 495 613 933	7 352 388 971
Custo das vendas	6	(2 791 670 628)	(2 460 513 712)
Resultado bruto		5 703 943 305	4 891 875 259
Gastos com pessoal	7	(1 693 434 352)	(1 391 462 519)
Fornecimentos e serviços a terceiros	8	(2 038 779 398)	(1 472 902 015)
Depreciações e amortizações	13	(1 421 696 912)	(1 385 527 781)
Provisões	22	(306 951 641)	(248 390 486)
Outros ganhos e perdas operacionais	9	123 856 873	174 859 143
		(5 337 005 430)	(4 323 423 658)
Resultado operacional		366 937 875	568 451 601
Rendimentos financeiros	10	421 028 739	1 046 978 430
Gastos financeiros	11	(488 680 811)	(793 235 769)
(Gastos)/rendimentos financeiros líquidos		(67 652 072)	253 742 661
Resultados antes de imposto		299 285 803	822 194 262
Imposto sobre o rendimento	12	(194.761.993,1 2)	(184 671 153)
Resultado líquido do período		104.523.810	637 523 110

Demonstração de alterações capital próprio

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012

	Capital social MT	Prestações Acessórias MT	Reserva legal MT	Resultados acumulados MT	Total MT
Saldo em 1 de Janeiro de 2011	6 197 199 566	42 621 640	55 853 602	7 753 510 666	14 049 185 474
Aumento de prestações acessórias	-	194 247 606	-	-	194 247 606
Resultado líquido do exercício	-	-	-	637 523 110	637 523 110
Saldo em 31 de Dezembro de 2011	6 197 199 566	236 869 246	55 853 602	8 391 033 776	14 880 956 190
Aumento de prestações acessórias	-	3 409 056	-	-	3 409 056 227
		227			
Reforço da reserva legal	-	-	127.504.62 2	(127.504.622)	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	104 523 810	104 523 810
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	6 197 199 566	3 645 925 473	183 358 234	8 368 052 954	18 394 536 227



ELECTRICIDADE
DE MOÇAMBIQUE, E.P.
com **energia** construímos **futuro**

RELATÓRIO E CONTAS 2012

Balanço

do exercício findo em 31 de Dezembro 2012

	Notas	2012 MT	2011 MT
Activos			
Activos não correntes			
Activos tangíveis	13	33 446 393 103	30 310 838 430
Activos financeiros disponíveis para venda	14	197 749 699	197 249 699
Activos financeiros detidos até a maturidade	15	8 000 000	8 000 000
Total dos activos não correntes		33 652 142 802	30 516 088 129
Activos correntes			
Inventários	16	906 344 746	787 521 706
Clientes	17	427 570 904	363 796 222
Outros activos financeiros	18	367 658 026	587 869 820
Outros activos correntes	19	1 072 877 218	1 086 476 963
Caixa e equivalentes de caixa	20	2 090 211 165	1 792 313 734
Total de activos correntes		4 864 662 059	4 617 978 445
Total dos activos		38 516 804 861	35 134 066 574
Passivo e capital próprio			
Capital próprio			
Capital social	21	6 197 199 566	6 197 199 566
Prestações acessórias	21	3 645 925 473	236 869 246
Reservas legais	21	183 358 234	55 853 602
Resultados acumulados		8 368 052 954	8 319 033 776
Total do capital próprio		18 394 536 227	14 880 956 190
Passivo não-corrente			
Provisões	22	1 190 524 770	1 156 482 571
Empréstimos bancários	23	1 137 763 764	1 265 005 624
Fornecedores	24	196 310 974	271 431 441
Outros passivos financeiros	25	5 408 616 753	7 901 838 525
Outros passivos correntes	26	4 532 491 643	2 598 059 701
Impostos diferidos	27	3 315 679 012	3 233 043 469
Total do passivo não corrente		15 781 386 917	16 425 861 330
Passivo corrente			
Provisões	22	322 864 471	159 800 395
Empréstimos bancários	23	451 704 355	421 954 746
Fornecedores	24	2 887 225 640	2 651 670 839
Outros passivos financeiros	25	512 486 044	366 612 368
Outros passivos correntes	26	166 601 207	227 210 706
Total do passivo corrente		4 340 881 717	3 827 249 051
Total do passivo		20 122 268 634	20 253 110 381
Total do capital próprio e passivo		38 516 804 861	35 134 066 574



ELECTRICIDADE
DE MOÇAMBIQUE, E.P.
com **energia** construímos **futuro**

RELATÓRIO E CONTAS 2012

Demonstração de Fluxos de Caixa

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012

	<i>Nota</i>	2012 MT	2011 MT
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado antes de imposto		299 285 803	822 194 262
Ajustamentos ao resultado relativos a:			
Amortizações	13	1 421 696 912	1 385 527 781
Amortização de donativos		(45 974 469)	(45 974 469)
Mais valia na alienação de activos tangíveis	13	-	(6 204 154)
Provisões		197 106 275	245 531 381
		1 872 114 521	2 401 074 801
Aumento em inventários	16	(118 823 040)	(33 122 946)
(Aumento)/diminuição em clientes	17	(63 774 682)	23 202 127
Diminuição/(aumento) em outros activos financeiros	18	220 211 794	(48 727 167)
Aumento em outros activos correntes	19	(87 023 089)	(251 663 303)
Aumento em fornecedores	24	160 434 334	92 584 540
Aumento em outros passivos financeiros	25	145 873 675	225 570 819
Diminuição em outros passivos correntes	26	(65 614 578)	(37 006 898)
Fluxo de caixa gerado pelas operações		2 063 398 935	2 371 911 973
Imposto pago	23	(131 127 940)	(246 847 399)
Impostos pagos	23	(160 293 501)	(224 474 704)
Fluxo líquido de caixa das actividades operacionais		1 771 977 494	1 900 589 870
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
Aquisição de activos tangíveis	13	(4 557 161 635)	(3 380 096 380)
Impostos recebidos	10	88 200 187	58 439 465
Dividendos recebidos		28 100 000	62 227 625
Venda de activos fixos tangíveis	13	-	297 067 237
Fluxo líquido de caixa utilizado em actividades de investimento		(4 440 861 448)	(3 259 429 290)
Fluxo de caixa das actividades de financiamento			
Donativos para investimentos		1 973 907 879	-
Acordos de retrocessão obtidos	25	1 093 601 977	496 315 409
Reembolso líquido de empréstimos bancários	23	(97 492 252)	(467 984 439)
Pagamentos em locações financeiras		(3 236 220)	(17 748 356)
Fluxo líquido de caixa das actividades de financiamento		2 966 781 384	10 582 614
Diminuição em caixa e equivalentes de caixa		297 897 431	(1 353 257 372)
Caixa e equivalentes de caixa no início do ano		1 792 313 734	3 140 570 540
Caixa e equivalentes de caixa no fim do ano		2 090 211 165	1 792 313 734

Gaveya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e nove a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Zaida António Chavate, Elcídio João Ernesto de Sousa, Kleivy Chavate de Sousa e Larissa Verônica Elcídio de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gaveya, Limitada, com sede em Maputo, Bairro de Cumbeza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gaveya, Limitada, com sede em Maputo, Bairro de Cumbeza, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Auditoria e consultoria em contabilidade;
- b) Comércio geral;
- c) Transportes e logística;
- d) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- e) Formação e reciclagem de pessoal em diversas áreas; e
- f) Exercício de qualquer actividade não proibidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito de quinhentos mil meticais divididos da seguinte maneira:

- a) Zaida António Chavate com trezentos mil meticais, correspondente a uma quota de sessenta por cento do capital social;

b) Elcídio João Ernesto de Sousa com cem mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento do capital social;

c) Kleivy Chavate de Sousa com cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de dez por cento do capital social;

d) Larissa Verônica Elcídio de Sousa com cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gestão diária da sociedade serão exercidos pelos administradores que são nomeadas em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo e fora deste, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão correspondente aos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral, sócios e nestes delegar total ou parcialmente seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, sem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Paragrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S-Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e um a folhas setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas oitocentos oitenta e um, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que a sócia, DHD – Consultoria e Participações, Limitada, com participação social de trinta e um mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, cede trinta por cento da quota que detém na sociedade a favor do senhor Daniel Boaventura Enoque Tomicene David.

Que esta cessão da quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e acha-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e setecentos Maticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à social DHD – Consulting & Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e trezentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Boaventura Enoque Tomicene David.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CCP – Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e catorze, da sociedade CCP – Transportes & Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100139731, deliberam sobre a cessão da quota detida pelo sócio António Manuel Seabra de Magalhães a favor da própria sociedade,

delibera sobre o exercício do direito de preferência que assiste á sociedade e aos sócios da cessão projectada.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á própria sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cera;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JAS – Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Jean Armando Shiamsunda e Ramlary Chiam Sunder, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Jas Services, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto e constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada,

denominada JAS – Services, Limitada, sociedade serviços de transporte, logística e aluguer de viaturas, sociedade unipessoal limitada, com sede na Avenida Samora Machel, primeiro andar esquerdo, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filias ou outras formas de representações para ou qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social actividade comercial relacionadas com actividade de transportes, aluguer de viaturas e logísticas, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de transportes e outras, organização de empresas, importação e exportação, de cargas, bem como a representação e agenciamento de ramos e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido liberadas pela respectiva assembleia geral, seja permitida por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a balizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por centos pertencente aos dois sócios, Jean Armando Shiamsunda e Ramlary Chiam Sunder.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos, sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Dauto da Marta Armando, cuja sintura abrigada validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir a mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuara com os representantes to interdito ou herdeiro do falecido devendo estes nomear-se um, que todos representantes na sociedade em quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições de vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Beira, dezanove de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro número quarenta e cinco de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Cimentos da Beira Limitada, com sede na cidade da Beira, na Rua Eduardo Ferreira, número cinquenta um, foi elevado o capital social que era de dez mil meticais para trezentos e sessenta milhões, sendo a importância do aumento de trezentos cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa mil meticais e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e espécie, é de trezentos e sessenta milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos e um milhões e quinhentos mil milhões de meticais, correspondente a oitenta e três virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CGM (UAE) FZE;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à dezasseis, virgula vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Logo International Ltd.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Best of China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento quarenta e oito a cento e cinquenta, do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Qiang Zhan cedeu a sua quota de cento noventa e cinco mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Best of China, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Pengzhi Sun.

Que, na mesma escritura, o sócio Xizhi Pan dividiu a sua quota de cento e cinco mil meticais em duas quotas, sendo uma de noventa mil que cedeu à Pengzhi Sun e outra de quinze mil meticais, que cedeu à Rui Fang.

Outrossim, o sócio Pengzhi Sun foi nomeado como administrador da mesma sociedade, ficando, em consequência, os artigos quinto e oitavo, redigidos do seguinte modo.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pengzhi Sun;
- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Rui Fang.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pengzhi Sun, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Junho de dois mil e onze. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Union Power Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e duas do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rui Fang, Siqiang Qian e Jianshe Zhang, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada Union Power Service, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Union Power Service, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Bagamoyo número seiscentos e dezanove, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência e quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade Union Power Service, Limitada, tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral, venda a grosso e a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, repartido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Rui Fang, com cinquenta por cento, correspondente a duzentos mil meticais;
- b) Siqiang Qian, com vinte e cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- c) Jianshe Zhang, com vinte e cinco por cento, correspondente a cem mil meticais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Rui Fang, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Dois) Os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos dois sócios.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados em fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

Iberxam, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Iberxam, S.A., com sede na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e sessenta e sete, rés-do-

chão, Posto Administrativo da Machava, Bairro do Infulene A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Iberxam, S.A., e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, Bairro do Infulene A.

Dois) Mediante simples decisão do administrador único, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização de equipamentos na área médica e farmacêutica, formação profissional, prestação de serviços e actividades similares.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções serão ao portador, e poderão estar distribuídas em títulos de uma, dez, ou de cem acções.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura do administrador único, podendo ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

Seis) A sociedade poderá amortizar as acções de um accionista com o seu acordo, e independentemente do seu consentimento, no caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial das acções ou inclusão das mesmas em massa falida ou insolvente.

Sete) O administrador único comunica por escrito aos accionistas a intenção de amortizar as referidas acções nos termos aqui previstos.

Oito) As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedade, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número anterior, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número cinco supra, o conselho de administração informará de imediato ao accionista transmissor, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação.

Sete) No prazo referido no número anterior, o accionista transmissor deverá proceder à entrega dos títulos ao administrador único, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o administrador à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Novo) Não havendo títulos emitidos, o administrador único emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- A Administração; e
- O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo administrador, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, fica desde já designado administrador único para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, o senhor Júlio Armindo Aniceto Pires.

Três) O mandato do Administrador Único terá o seu início na data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Impedimento)

Fica expressamente proibido ao Administrador Único e aos mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do mandato.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, ficando no entanto reservado à Assembleia Geral, deliberar querendo, sobre a alteração e adopção do Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prince Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prince Eventos, Limitada, matriculada sob NUEL 100476827, entre Prince

Carlos Ucucho, menor, residente na cidade de Maputo e Sérgio Bernarndo Homo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Prince Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades decorações, ornamentação, restauração, fotos, filmagem e aparelhagem de som;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas, uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Prince Carlos Ucucho e outra quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Bernardo Homo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Agostinho Jorge Ucucho.

Dois) O gerente nomeado pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, aos sócios para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por sócios para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quarto) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Shan Zhong International Heavy Machinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e quatro do livro de escrituras

avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rui Fang e Carlos Rosário Maulate, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Shan Zhong International Heavy Machinery, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Shan Zhong International Heavy Machinery, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida do Bagamoyo, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comercio geral, venda e aluguer de maquinarias pesadas, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios, sendo de seiscentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento para o sócio Rui Fang, e duzentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento para o sócio Carlos Rosário Maulate.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a titulo oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Rui Fang, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembléia geral)

A assembléia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso disparidade de opiniões, será tomada a do sócio com maior quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

A Canoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e folhas vinte e oito do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Maria Fernanda Jorge da Silva e Maria Manuela Jorge da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada A Canoa, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma A Canoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, número mil e oitenta e três, Bairro de Macúti, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Cervejaria, bares, café, pastelaria;
- b) *Catering*;
- c) *Take Away*;
- d) Restaurante;
- e) Produção e decoração de festas e eventos;
- f) Produção de brindes e prestação de serviços diversos;
- g) Hotelaria.

Dois) A sociedade pode

Três) ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirirem participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa

ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente à sócia Maria Fernanda Jorge da Silva, no valor nominal de quinze mil meticais, traduzida em cinquenta por cento, do capital social, outra pertencente à sócia Maria Manuela Jorge da Silva, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

A doação, oneração, penhora ou alienação de quotas ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos membros do conselho de administração ou por um sócio com uma quota que corresponde pelo menos cinquenta por cento do capital social, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiros mediante instrumento de representação voluntária.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelas sócias Maria Fernanda Jorge da Silva e Maria Manuela Jorge da Silva, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de uma das sócias para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A gerência pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa ou a mandatários que não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o seu prévio conhecimento.

Três) É vedada á gerência a prática de actos e assinatura de documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze Código Comercial, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Para os fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais ou à sociedade, deverá ser enviada por escrito e por carta registada, ou por serviço de correio com aviso de recepção, para os endereços indicados pelos destinatários.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Março de dois mil e catorze. —
A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Boleia Shuttle — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas um a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas

número oitocentos e oitenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Boleia Shuttle – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se do início da actividade a partir da escritura, e, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação social.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de *shuttle* (transporte) em grupo do aeroporto para o hotel e vice-versa;
- b) Serviço de transporte em grupo do hotel para conferências e vice-versa;
- c) Transporte em grupo para empresas de ponto-a-ponto;
- d) O exercício de outras actividades, subsidiárias e/ou complementares do seu objecto principal, que igualmente não sejam proibidas nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Orquídea Palmira da Graça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e suprimentos)

Um) A sociedade pode deliberar sobre o aumento do capital social.

Dois) O sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

A sociedade poderá admitir novos sócios sempre que achar necessário, acarretando a necessária alteração do presente estatuto e do contrato de sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão e transmissão, parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas é livre entre o sócio.

Dois) Terá direito de preferência na aquisição da quota, primeiro o sócio e depois a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos a amortização será efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos três meses do ano civil, para a aprovação do balanço de contas

do exercício do ano anterior e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) a assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência, com antecedência mínima de quinze dias e será convocada por carta, *fax* ou *e-mail*, aquele prazo poderá ser reduzido para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada de ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Orquídea Palmira Massarongo-Jona.

Dois) O administrador e gestor da sociedade anteriormente mencionado está dispensado de prestação de caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, bem como a gestão corrente dos negócios e contratos da sociedade e que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros constituir mandatários nos termos e para os efeitos que a lei autoriza.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, Orquídea Palmira Massarongo-Jona, podendo delegar esta competência a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção directa das suas quotas, salvo se a assembleia geral determinar por maioria de forma diferente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Naillud Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100360438, uma entidade denominada Naillud Consultoria e Serviços Limitada, entre:

Naira da Ésménia Miquidona Languana Biquiza, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147965B, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, pela Secção de Identificação Civil de Maputo;

Ludovique da Gloria Mangaze Muchanga Chilemba, maior, casada de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714850P, emitido em vinte e três de Dezembro e dois mil e dez, pela Secção de Identificação Civil de Maputo;

Ilda Berta Sumbana Biquiza, maior, casada de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100278219S emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pela secção de identificação civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Naillud Consultoria e Serviços Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O conselho de administração pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas diversas áreas de actividade, nomeadamente:

- a) Recrutamento, selecção e gestão de recursos humanos;
- b) Terceirização de serviços;
- c) Agenciamento;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Assistência e representação jurídica;
- f) Tradução;
- g) Formação;
- h) Gestão da imagem dos produtos, serviços e marcas;
- i) Gestão de projectos de desenvolvimento rural;
- j) Gestão de imóveis;
- k) Construção civil;
- l) Turismo;
- m) Transportes de carga dentro e fora do país;
- n) Gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sete mil e quinhentos meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Naira da Esménia Miquidona Languana Biquiza;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilda Berta Sumbana Biquiza.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade poderá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus sócios, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pelo conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão e cessão de quotas entre os sócios carece de consentimento dos outros sócios.

Dois) É nula qualquer transmissão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios será regulado nos termos do acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos

Para além de outros órgãos previstos a sociedade terá uma assembleia geral e um conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas eleição de novos sócios de capital, eleição de novos membros para os órgãos sociais e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso e unânime dos sócios podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por simples

carta, dirigida ao sócio administrador até às dezassete horas do dia anterior à reunião da assembleia geral

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou do, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras acordo parassocial matérias especialmente previstas no acordo parassocial, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração eleito pela assembleia geral. O conselho de administração elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente, o qual será designado por sócio administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade será gerida pelos três administradores.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato ou de procuração com poderes para o efeito.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e as de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, e outras obrigações legais da sociedade será repartida.

Dois) Cumprido o disposto do numero anterior os resultados serão distribuidos sdistribuídos entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



ITD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma ITD Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil cento e trinta e cinco, Sommerchild II, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de empreitada de construção civil e obras públicas, com a maior amplitude consentida pela lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Italian – Thai Development Public Company Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de cem mil Meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maythee Chuaprasert.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos,

ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelo senhor Maythee Chuaprasert.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SGS – Sociedade Gestora de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas oitenta e quatro á oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Safi Mahomed Abdul Reman Gulamo e Fernando Urgel Antunes, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SGS – Sociedade Gestora de Saúde, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número quinhentos e vinte e nove, em Quelimane

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral ser transferida ou abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu, a pessoas singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de saúde e implantação e gestão de clínicas, farmácias, laboratórios de análises clínicas e ópticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas; importação e comercialização de equipamentos de óptica.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, que por imperativos legais, não colidam com a sua área de actuação principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta e por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Safi Mahomed Abdul Remn Gulamo;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Urgel Antunes.

Dois) Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta vier a necessitar, segundo as condições a deliberar em assembleia geral e na estrita observância das formalidades legais aplicáveis.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimo bem como proceder ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a divisão de quotas ou cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade quando se trate de terceiros, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela, devendo a sociedade ou sócios, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta referida neste artigo.

Três) A falta de resposta por parte da sociedade ou dos sócios, no prazo estabelecido, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte destes aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se torne necessário, por iniciativa da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

Cinco) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, com dispensa de caução, será nomeada em

assembleia geral, ficando a sociedade vinculada mediante a assinatura da gerência ou de um procurador com poderes para o efeito.

Dois) Compete à gerência exercer os poderes de gestão dos negócios, bem como praticar todos os actos conexos com o objecto da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se autorização fôr denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O balanço e contas de exercício bem como a submissão a apreciação da assembleia geral ordinária, efectuar-se-ão em obediência aos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilgível*.

Indiconstrói – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e seis a cinquenta do livro de notas número oitocentos e setenta e seis, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, compareceram como outorgantes João Miguel Gomes Carqueja Nogueira, em seu nome

pessoal e, na qualidade de sócio gerente, com poderes bastantes para o acto, em representação da Indiconstrói – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, e ainda, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, em representação de Lino Dias Pereira, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Anabela Pereira Oliveira, e Filipe Manuel das Neves Saraiva, na qualidade de administrador da Vigobloco Pré-Fabricados, S.A., tendo o primeiro outorgante dito, que o seu representado, Lino Dias Pereira, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Anabela Pereira Oliveira, é titular de uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social da sociedade Indiconstrói – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, e ainda, que conforme o deliberado na assembleia geral extraordinária da sociedade, em trinta de Dezembro de dois mil e treze, e conforme poderes e consentimento conferidos pela procuração, datada de vinte oito de Janeiro de dois e mil e catorze, divide em duas partes desiguais a sua quota, totalmente liberada e livre de ónus ou encargos, que titula no capital social da sociedade, cedendo, com efeito, uma parte ao primeiro outorgante, em seu nome pessoal e a outra parte à representada do segundo outorgante, a sociedade comercial Vigobloco Pré-Fabricados, S.A., do modo seguinte:

- i) Uma quota no valor nominal de cento e treze mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a seis vírgula cinco por cento do capital social, que cede livre de ónus e encargos, pelo valor nominal ao primeiro outorgante, em seu nome pessoal;
- ii) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalente a nove vírgula cinco por cento do capital social, que cede livre de ónus e encargos, pelo seu valor nominal à representada do segundo outorgante, a sociedade comercial Vigobloco Pré-Fabricados, S.A.

E pelo primeiro outorgante, em seu nome pessoal, foi dito que aceita a cessão da quota, nos precisos termos aqui exarados, unificando, com efeito, a quota cedenda à quota que titulava no capital social da referida sociedade, ficando titular de uma única quota, no valor nominal de quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e seis vírgula cinco por cento do capital social da referida sociedade.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito que Anabela Pereira Oliveira, esposa do seu representado, Lino Dias Pereira, consente expressamente na presente cessão de quota, nos exactos termos aqui exarados, conforme a referida Procuração Notarial, datada de vinte oito de Janeiro de dois e mil e catorze.

E pelo segundo outorgante, foi também dito que a sua representada, Vigobloco Pré-Fabricados, S.A., aceita a cessão da quota, nos precisos termos aqui exarados, unificando a quota cedenda à quota que titulava no capital social da referida sociedade, ficando titular de uma única quota, no valor nominal de seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social da referida sociedade.

E pelo primeiro outorgante, na qualidade de sócio gerente e, em representação da sociedade Indiconstrói – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, conforme poderes que lhe foram conferidos por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi dito que, procede, em virtude da referida divisão e cessão total da quota titulada pelo sócio cedente Lino Dias Pereira, à consequente alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Vigobloco Pré-Fabricados, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e seis vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, titulada pelo sócio João Miguel Gomes Carqueja Nogueira;
- c) Uma quota amortizada no valor nominal de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social da sociedade, em balanço na sociedade.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Atelier Jurídico – Advocacia, Consultoria Jurídica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e catorze a Sociedade Atelier Jurídico – Advocacia, consultoria jurídica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100222280, deliberou o seguinte:

A transformação da sociedade por quotas em uma sociedade unipessoal adoptando assim a denominação de Atelier Jurídico – Advocacia e Consultoria Jurídica, Sociedade Unipessoal Limitada;

A alteração da sede social da Avenida Kwame Nkurumah, número mil e cento e noventa e cinco, primeiro andar para a Avenida Mártires da Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, Bloco Dez, rés-do-chão, Ponta Vermelha.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Atelier Jurídico – Advocacia, Consultoria Jurídica, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, Bloco Dez, rés-do-chão, Ponta Vermelha e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, representativos de cem por cento do capital social pertencente à Zaida Maria Sultanegy;

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia única, ficando obrigada pela assinatura da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver especialmente regulado será resolvido com base na lei comercial em vigor e na demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vet Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a parática dos seguintes actos:

- a) O aumento do capital social de dois mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de duzentos e quarenta e oito mil meticais, por subscrição de novas quotas e nas seguintes proporções:
 - i) A sócia Anabela Gomes de Rosa Velho subscreveu uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que a unificou com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única com o valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;
 - ii) O senhor Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira subscreveu uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, entrando o mesmo para a sociedade como novo sócio; e
 - iii) O senhor Mauro Bragança subscreveu uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos Meticais, representativa de quinze por cento do capital social, entrando o mesmo para a sociedade como novo sócio.

- b) Alteração dos estatutos da sociedade, que, doravante, passam a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vet Care, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, número quatrocentos e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de clínica veterinária médica e cirúrgica, enfermagem, meios de diagnóstico e terapêutica, análises clínicas, internamento, higienização e todo o tipo de assistência veterinária.

Dois) Comercialização de equipamentos, rações, medicamentos e artigos para animais.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos metcais, representativa de, cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Gomes da Rosa Velho;

b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil metcais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira; e

c) Outra quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a ao sócio Mauro Filipe Bragança.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social inicial, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, total ou parcial, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso da sociedade e dos sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração de quotas, total ou parcial, depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um

ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração, a aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato escrito.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da sociedade fica representada pela senhora Anabela Gomes da assembleia geral, a administração Rosa Velho.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MAM – Mozambique Asset Management, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, MAM – Mozambique Asset Management, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de MAM – Mozambique Asset Management,

S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A qualquer momento poderão ser abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços multiformes na área petrolífera, mineira, portuária e ferro portuária, incluindo a exploração, representação, comercialização, agenciamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, e está representado por trinta mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções qualitativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

CAPÍTULO III

Obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo, disporá igualmente se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, devendo para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Gral reúne em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia-geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar os investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou redução do capital social;
- h) Tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e máximo de sete membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designara o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral fará a substituição definitiva.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma

pessoa singular, a designar em carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter a Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

SEIS: Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) Os administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos

estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia-geral, ou por uma comissão eleita por esta, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstrução de reserva legal; e
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelos artigos duzentos e quarenta do mesmo Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, a quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Puma Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas doze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se o artigo relativo ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e nove milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e sete milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Puma Africa Holdings, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Puma Energy Mauritius Holdings Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alto Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora

e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Charles Edward Schlesinger, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A01469964, emitido aos três de Janeiro de dois mil e onze, na República da África do Sul, e residente nesta cidade de Chimoio e Gertruida Cilliers Swart, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte .º 445685022, emitido em um de Abril de dois mil e quatro e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alto Rocha, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alto Rocha, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Plantação;
- c) Comercialização de produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, de igual valor para cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral. (Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeado, gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura dos gerentes;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — Conservador e Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

